

EMENDA Nº __ PL 1087/2025

(AO PL Nº 1087/2025)

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, para explicitar que não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física os lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025, ainda que distribuídos posteriormente

O art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995 conforme art. 2º do Projeto de Lei nº. 1087/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art.
2º.
.....

“Art. 6º-A
A
...

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda de que trata este artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025..... (NR)

O inciso IX do § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.249/1995 conforme art. 2º do Projeto de Lei nº. 1087/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art.
2º.
.....

“Art. 16-A
A
..



§
1º
.....

IX – os lucros e dividendos relativos a resultados
apurados até o ano-calendário de
2025.(NR)

O inciso I do § 5º do art. 10 da Lei nº 9.249/1995 conforme art. 3º
do Projeto de Lei nº. 1087/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art.
3º.
.....

“Art.
10.....
.....

§
5º
.....

I – relativos a resultados apurados até o ano-
calendário de
2025.....
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, ao disciplinar a tributação de lucros e dividendos, não explicita de forma inequívoca a exclusão da incidência do IRPF sobre os resultados apurados até o ano-calendário de 2025. A redação proposta condiciona a não incidência a requisitos formais, como a aprovação da distribuição até 31 de dezembro de 2025 e sua exigibilidade nos termos da legislação civil ou empresarial, sujeitando-se ainda à regulamentação posterior da Receita Federal do Brasil. Tais exigências podem comprometer a intenção do legislador e abrir espaço para interpretação que resulte em tributação de lucros e dividendos apurados antes da vigência da nova regra.

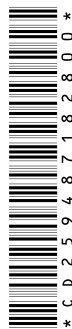


A presente emenda visa dar segurança jurídica, em observância ao princípio da legalidade e ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), assegurando que lucros e dividendos apurados até 2025 não sejam alcançados pela nova sistemática, ainda que sua distribuição ocorra em exercícios posteriores.

Dessa forma, preserva-se a regra segundo a qual apenas os resultados gerados a partir da entrada em vigor da lei estarão sujeitos à nova tributação, evitando efeitos retroativos indevidos e garantindo a previsibilidade necessária às empresas e contribuintes. Ressalte-se, por fim, que tais lucros já foram tributados na esfera societária à alíquota combinada de 34%, não se justificando nova incidência.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025

DEPUTADO DIEGO GARCIA
(REPUBLICANOS - PR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 5 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 6 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE

Apresentação: 23/09/2025 17:47:02.937 - PLEN
EMP 21 => PL 1087/2025

EMP n.21



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259487182800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia e outros